

APROVADO	VOTAÇÃO: <u>7 votos a favor</u>
SALA DE SESSÕES <u>15/07/2013</u>	
VEREADOR	PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 59/2013

Pinto Bandeira, RS, 09 de julho de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

A propositura estabelece, em cumprimento às disposições constitucionais vigentes, as metas e as prioridades da Administração Municipal para o próximo ano, assim como traça normas atinentes à elaboração da lei orçamentária anual para 2014, às propostas para a alteração da legislação tributária vigente no Município hoje, assim como despesas com pessoal e a política de investimentos do Município.

Estão contempladas nos anexos que integram o referido projeto, as estratégias e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Pinto Bandeira, referente ao período compreendido entre os anos de 2014 a 2017, já aprovado por essa Casa Legislativa.

Com o intuito de promover a justiça social com forte incentivo ao crescimento econômico, as ações especificadas refletem os compromissos inscritos no Programa de Governo, sintetizados nas iniciativas direcionadas para: estimular o desenvolvimento humano com qualidade de vida; incentivar o crescimento econômico local; investir nas áreas de saúde, educação, agricultura e assistência social; induzir a consciência para o crescimento econômico ambientalmente sustentável; assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão administrativa, concretizada através da transparência pública; organizar os diversos setores que compõem a administração municipal através de concurso público, assim como outras não menos importantes ações, omitidas neste documento para não torná-lo exaustivo à leitura de Vossas Excelências.

Cuida o projeto, ainda, em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, de estabelecer metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, de fixar critérios para a limitação de empenho e a movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Os valores atribuídos às unidades orçamentárias são ilustrativos, e correspondem somente aos recursos originários da arrecadação do Município, não constando ali, as proposições de recursos através de projetos e emendas parlamentares, em razão de que essas só serão concretizadas quando de seu recebimento.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa Legislativa e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2013

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município de Pinto Bandeira, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Pinto Bandeira, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

I – previsão da Receita e Despesa para 2014 a 2016, contendo:

- a) Anexo de ações (projetos e atividades) para 2014;
- b) previsão da receita e da despesa por categoria econômica e origem;
- c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

II- previsão da Receita Corrente Líquida para 2014;

III – anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2014/2016;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;

c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

e) evolução do patrimônio líquido;

f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

g) estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, § único);

VI – planejamento de despesas com pessoal para o exercício de 2014, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2014, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no anexo de metas e prioridades.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 4º Os Orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV- quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);



V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II)

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e FUNDEB;

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2014 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

- a) compatibilidade com o resultado primário;
- b) compatibilidade com o resultado nominal;

XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social;

XVI – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 6º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I- de passivos contingentes – 0,5%

II- de riscos e eventos fiscais imprevistos – 0,5%:

a. 1,5% cobertura de créditos adicionais nos termos da Portaria nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º Lei Complementar nº 101, de 2000.

b. 0,5% para demais riscos e eventos fiscais;

Parágrafo único. A partir do dia 15 do mês de dezembro de 2014 toda a reserva de contingência poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

Parágrafo Único - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 9º. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 11 O serviço de Controle Interno do Município organizará sistema de custos conforme o cronograma disponibilizado na internet, nos termos do que prevê a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº 406/11, alterada pelas Portarias nºs 828/11 e 231/12.

Art. 12. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea “e”, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 13. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 14. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 15. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 16. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 17. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º. Em caso de entidade beneficiante de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

Art. 18. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação municipal vigente.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congênere;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução; e
- d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 20. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 21. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e Executivo manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 22. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

Art. 24. No exercício de 2014 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2014, devendo legislação específica dispor sobre:

- a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
- b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20%.

CAPÍTULO VI

DAS METAS FISCAIS

Art. 26. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;

II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% das metas fixadas.

Art. 27. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) realização de obras;
- d) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente
- e) aquisição de combustíveis para o parque de máquinas.

II – No Poder Legislativo

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação,

estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

Art. 29. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação

V - Outras ações desde que aprovadas em Lei e com justificativas comprovando sua real necessidade e interesse para o Município.

Art. 30. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, datada de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º

do referido artigo, aquelas cujos valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2013, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, RS, 10 de julho de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no mural
da Prefeitura.

Roberta Adami
Secretária Adm, Planejamento e
Finanças

Em ____ / ____ /2013

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA - QDD

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E PESO DA DESPESA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA - QDD

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATV	METAS
LEG01 – Execução Legislativa	Serviços	Atividade	<p>Manutenção das atividades precípuas do Poder Legislativo, entendendo-se folha de pagamento de Cargos Efetivos, Cargos Eletivos, Contratos Administrativos, Assessoria e Convocações extraordinárias, cursos de qualificação para servidores e Vereadores;</p> <p>Contratação de serviços em geral;</p> <p>Aquisição de materiais para uso rotineiro às atividades da Câmara.</p>
LEG02 – Investimentos	Bens	Atividade	<p>Aquisição de móveis e utensílios de escritório, equipamentos de som, copa e cozinha, assim como processamento de dados, para complemento de necessidades decorrentes de sua instalação;</p> <p>Aquisição de notebook para todos os Vereadores;</p> <p>Reorganização do espaço físico das dependências da Câmara de Vereadores (paredes e divisórias).</p>
TOTAL ESTIMATIVA			R\$ 600.000,00

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATV	METAS
GAB01 – Planejamento Governamental	Serviços	Atividade	Gerência e acompanhamento na execução do Plano de Governo
GAB02 – Controle Interno	Serviços	Atividade	Fiscalização dos atos da gestão pública municipal; Orientação preventiva.
GAB03 – Procuradoria Jurídica	Serviços	Atividade	Desenvolver as atividades elencadas na lei Municipal nº 37/2013.
GAB04 – Equipamentos e Material Permanente	Bens	Atividade	Aquisição de móveis, utensílios e informática para adequação das necessidades em decorrência da implantação definitiva dos setores que abrangem o Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica, e Unidade Central de Controle Interno.
TOTAL ESTIMATIVA			R\$ 750.000,00

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO**

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATV	METAS
SMAPF01 – Gerência de recursos humanos	Serviços	Atividade	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar, avaliar e estruturar a política de pessoal das Secretarias que integram a administração municipal;- Acompanhar a execução de atos administrativos, contratos, convênios, ajustes, portarias, decretos e regulamentos - necessário à gestão pública administrativa;- Expedir atos e relatórios de contagem de tempo de serviço e outros dados legais da vida funcional de cada servidor;- Acompanhar e avaliar a legalidade e economicidade quanto a política de pessoal para atuação em programas específicos de saúde, através de contratação temporária, nomeação através de concurso público, estagiários, etc. com vistas a sua execução com redução de custos, e oportunizando aprimoramento profissional aos estudantes de nível técnico e graduação em áreas de saúde pública, educação e agricultura (estagiários);- Acompanhar as rotinas atinentes aos servidores em estágio probatório.- Planejamento e realização de concurso público para áreas deficitárias da administração municipal.

SMAPF02 – Modernização Administrativa	Bens	Atividade	-Aquisição de equipamentos de informática, acessórios e softwares bem como móveis e utensílios para acompanhar as atividades em desenvolvimento pelos setores integrantes dessa Secretaria.
SMAPF03 – Segurança Pública	Serviços	Atividade	-Continuidade das ações de parceria entre o Município e Brigada Militar, Polícia Civil, com vistas à manutenção da segurança pública. Custeio de despesas (locação de imóvel) decorrentes do Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Pinto Bandeira, como acontece em 2013. Celebrção de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.
SMAPF04 – Ministério do Trabalho e Instituto Geral de Perícias	Serviços	Atividade.	- Expedição de documentos autorizados através de Convênio a ser celebrado com o Ministério do Trabalho e Instituto Geral de Perícias (Carteiras de Trabalho, Carteira de Identidade).

SMAPF05 – RPPS	Serviços	Atividade	A esta meta, permanecerá a responsabilidade da Secretaria, às retenções e contribuição patronal que serão repassadas ao FAPSBENTO, referente servidores abrangidos por aquele Fundo.
----------------	----------	-----------	--

ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATV	METAS
SMFP01 – Administração de recursos financeiros e orçamentários	Serviços	Atividade	Gerência de recursos humanos da Secretaria; Proporcionar o aprimoramento profissional dos servidores que atuam junto aos setores fazendários, oportunizando-lhes o conhecimento e crescimento profissional em sua área de atuação, através da participação em seminários, treinamentos e cursos educacionais profissionalizantes, em sua área de atuação.
SMFP02 – Administração de receitas	Serviços	Atividade	Avaliação dos índices e percentuais de impostos, taxas e serviços públicos administrados diretamente pelo Setor Fazendário, com o objetivo de implementar mecanismos mais eficientes e ágeis para o contribuinte local, através da nota fiscal eletrônica; Cobrança da dívida ativa tributária e não tributária;

			<p>Continuidade das ações relativas ao Simples Nacional;</p> <p>Implantação da nota fiscal eletrônica;</p> <p>Implantação do programa cidadão web, que consiste no acesso on-line às informações ao contribuinte, inclusive emissão de GR para quitação de seus tributos, com a comodidade de não necessitar dirigir-se à Prefeitura para essas operações.</p>
SMFP03 – Modernização administrativa fazendária	Serviços	Atividade	<p>Executar com economicidade, transparência e legalidade as atividades que envolvem as funções fazendárias/contábeis, tais como:</p> <p>Prestação de contas;</p> <p>Registros contábeis;</p> <p>Publicação de dados das contas públicas, em atendimento a LRF e Processo TCE nº. 5017.0200/03-1;</p> <p>Executar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nas leis orçamentárias para o exercício a que se refere esta Lei;</p> <p>Acompanhar a publicação de relatórios de informações contábeis, licitações e contratos na página da Prefeitura Municipal, assim como no TCU – www.contaspublicas.gov.br, em cumprimento à Lei Federal nº 9.755/98;</p>

			<p>Formalização de processos licitatórios para aquisição de materiais e serviços às diversas Secretarias e Setores que envolvem a administração pública municipal;</p> <p>Acompanhamento de contratos derivados de compras e serviços;</p> <p>Registro patrimonial dos bens adquiridos pelo Poder Executivo;</p> <p>Adequação as normas vigentes relativas à Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;</p> <p>Implementação da contabilidade de custos;</p> <p>Implementação da Lei de Acesso à Informação – LF nº 12.527, datada de 18 de novembro de 2011, através de Portal de Serviços de Informação ao Cidadão – SIC, e demais tarefas atinentes a regularização da matéria.</p>
ESTIMATIVA ATUAL			R\$ 600.000,00

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATV	METAS
SMA01 – Recursos humanos	Serviços	Atividade	Administrar os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis à Secretaria e seus segmentos.

SMA02 – Sanidade vegetal	Serviços	Atividade	<p>Continuidade dos serviços direcionados à melhoria na qualidade da produção vegetal, oferecendo assistência técnica, orientação e subsídios para expansão e comercialização da produção vegetal;</p> <p>Aquisição e distribuição de insumos, contratação de serviços de horas-máquinas aos produtores rurais mediante pagamento parcial conforme determina a legislação municipal vigente.</p>
SMA03 – Sanidade animal	Serviços	Atividade	<p>Manutenção das atividades de assistência técnica e material para melhorar a qualidade e sanidade animal;</p> <p>Manutenção do projeto de incentivo à piscicultura que consiste no subsídio para aquisição e distribuição de alevinos de excelente qualidade, de diversas espécies e adaptáveis a nossa região.</p>
SMA04 – Sistema troca-troca da produção vegetal	Serviços	Atividade	Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para distribuição de sementes de milho no sistema troca-troca.

SMA05 – Comercialização da produção agropecuária	Serviços	Atividade	Incentivar a participação em feiras, e outros eventos a nível local, regional, estadual e nacional com a finalidade de expor e comercializar a produção através da agroindústria familiar legalmente instituída.
SMA06 – Saneamento rural	Serviços	Atividade	Melhoria da qualidade da água potável no interior do Município, com a distribuição de materiais indispensáveis a essa finalidade; Manutenção dos serviços de conservação, extensão de redes de distribuição de água e perfuração de poços artesianos em diversas comunidades do interior. A perfuração de poços serão concretizadas com recursos originários de projetos encaminhados ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
SMA07 – FUNDAGRO	Serviços	Atividade	Gerir os recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário na forma em que determina a legislação vigente; Aquisição de equipamentos e acessórios com a finalidade de complementar as ações e demanda de equipamentos para atenção aos produtores rurais.

SMA09 – Agroindústria	Serviços	Atividade	<p>Apoio e assistência técnica direcionada a diversificação da produção agroindustrial;</p> <p>Comercialização da produção adquirida através da agroindústria local;</p> <p>Subsídio financeiro para instalação de unidades de comercialização de produtos hortigranjeiros em comunidades de considerável fluxo de consumidores;</p> <p>Buscar outras alternativas para beneficiamento de novos produtos que venham ampliar a oferta e consequente renda familiar.</p>
SMA10 – Patrulha Agrícola	Bens e Serviços	Atividade	<p>Conservação e manutenção dos equipamentos destinados a patrulha agrícola com o objetivo de garantir a expansão de metas planejadas pelos produtores rurais;</p> <p>Possibilidade de aquisição de novos equipamentos através de convênios e projetos onde o Município participe com a contrapartida necessária.</p>
SMA11 – Aquisição de Bens	Bens	Atividade	Aquisição de móveis e utensílios de escritório assim como processamento de dados para melhor adequação às necessidades evolutivas da Secretaria.

			Aquisição de acessórios para a patrulha agrícola e novos equipamentos em decorrência de recursos derivados de projetos encaminhados aos órgãos competentes.
SMA12 - Parcerias (EMATER, CONSÓRCIO, SENAR, UNIVERSIDADES, CENTROS TECNOLÓGICOS)	Serviços	Atividade	Apoiar e incentivar a assistência técnica através de serviços qualificados a serem oferecidos mediante convênios com ASCAR/EMATER, CONFRUTAS, SENAR/RS, UNIVERSIDADES, IFFS, e outros que possam ser implementados, com o objetivo de garantir a qualidade, sanidade, redução de custos e ampliação da produção agrícola.
SMA13 - Programa mais calcário, mais produção	Insumos	Atividade	Apoiar e incentivar o pequeno produtor rural, mediante convênios com o Estado e Governo Federal.
ESTIMATIVA			R\$ 500.000,00

ÓRGÃO - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATV	METAS
	Serviços	Atividade	Administração de recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis à Secretaria, assim como contratos, convênios e congêneres, cuja finalidade esteja direcionada a qualidade e serviços de apoio a educação;

<p>SMEEL 001 – Modernização e racionalização administrativa (Secretaria e atividades pedagógicas)</p>		<p>Organização e planejamento para suprir a necessidade de servidores do quadro estável abrangendo todas as unidades educacionais vinculadas a Secretaria;</p> <p>Principais projetos educacionais planejados para 2014:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programa para alfabetização de adultos - EJA; - Continuidades dos projetos direcionados à Educação Infantil; - Desenvolver e avaliar os objetivos do Plano de Ações Articuladas – PAR/FNDE; - Acompanhar a evolução e necessidade de profissionais para as diversas áreas de atuação nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, a serem supridas mediante concurso público, seleção pública ou estagiários de áreas específicas educacionais; - Promover e desenvolver cursos de formação continuada aos educadores da rede municipal, a fim de propiciar avanços significativos na qualidade da Educação Pública Municipal; - Produzir material impresso de apoio pedagógico, para professores na área de alfabetização, matemática e leitura, e diversas áreas de conhecimento; - Contratar profissionais especializados para atuar em oficinas de Inglês e Italiano(talian) nas escolas da rede municipal de ensino; - Prestar apoio às necessidades para o bom funcionamento dos Conselhos ligados a Educação;
--	--	---

			<ul style="list-style-type: none"> - Dotar a Secretaria com equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda, aumentando a eficiência, qualificando o atendimento à comunidade e agilizando o serviço; - Adquirir veículo leve, zero quilômetro para atender as necessidades da Secretaria; <p>Recursos: MDE</p>
SMEEL 002 – Investimentos e manutenção de prédios escolares	Serviços	Projeto/ Atividade	<p>Reformas e/ou ampliação e equipamentos às escolas de Ensino Fundamental, a partir das demandas, para garantir a infraestrutura adequada, segurança e acessibilidade para alunos e professores</p> <p>Construção de escola de Educação Infantil, a partir das demandas, garantindo infraestrutura adequada e acessibilidade;</p> <p>Recursos FNDE/PAR e MDE</p> <p>Aquisição de equipamentos e mobiliários para uso nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>Recursos MDE e Salário Educação</p> <p>Aquisição de terreno no perímetro urbano para construção de uma escola de ensino fundamental, com 06 (seis) salas de aula, com recursos do FNDE/PAR. O valor estimado da obra é de R\$ 1.021.956,00 (fonte FNDE).</p>

SMEEL 003 – Transporte Escolar	Serviços	Atividade	<p>Identificação através de controles de alunos, os valores de repasses da União e Estado para o transporte escolar educação infantil Recursos FNDE/PNATE e Transporte Escolar/Estado;</p> <p>Identificação através de controle de alunos, os valores de repasses da União e Estado para o transporte escolar ensino fundamental; Recursos FNDE/PNATE e Transporte Escolar Estado</p>
SMEEL004 - Aquisição de Veículos escolares	Bens	Projeto	<p>Aplicação dos repasses de recursos através do Fundo Nacional de Educação-FNDE/PNATE (Transporte escolar ensino médio);</p> <p>Manutenção dos serviços de transporte escolar prestados por pessoa jurídica;</p> <p>Manutenção dos veículos do Município destinados ao transporte escolar;</p> <p>Celebração de convênios com a Associação de Estudantes de Ensino Médio, Ensino Profissionalizante e Ensino Superior de Pinto Bandeira;</p> <p>Formalizar termo de adesão destinado a aquisição de veículos (ônibus) para transporte escolar através do Programa Caminho da Escola/FNDE.</p>

SMEEL 005 - Alimentação e Nutrição	Serviços	Atividade	<p>Prestar assistência aos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil, através do sistema de alimentação escolar que consiste na distribuição de refeições conforme o Programa de Qualificação Municipal de Alimentação Escolar, priorizando os requisitos de pureza, qualidade, consistência de nutrientes e produção regional;</p>
SMEEL 006- Aquisição de equipamentos de cantina para as escolas de ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino	Bens	Projeto	<p>Complementação de recursos direcionados a aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares do Município beneficiadas pelo programa;</p> <p>Cumprir as disposições da Resolução FNDE nº 25, datada de 04 de julho de 2012, que versa sobre a aplicação de percentuais mínimos na aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar;</p> <p>Recursos PNAE e próprios</p> <p>Adquirir equipamentos para as cozinhas das escolas da rede municipal de ensino, tais como: fogão, forno elétrico, balcão, liquidificador, acessórios e utensílios domésticos.</p> <p>Recursos próprios e Salário Educação</p>
SMEEL 008 - Implantação de Escolinhas em diversas modalidades esportivas	Bens/Serviços	Atividade	<p>Contratação de profissional de Educação Física para atuar na área de esportes nas escolinhas esportivas;</p>

SMEEL 009 - Promoção de competições esportivas (futsal, futebol de campo, campeonato de bochas, campeonato de bisca, rústicas, etc)			<p>Aquisição de materiais necessários às atividades esportivas, para projetos em turno inverso da escola, buscando a inclusão social; Recursos Próprios e Estado/FUNDERGS</p> <p>Implantar, incentivar, democratizar e apoiar, através de atividades representativas e apoio a entidades e ligas, bem como atendimento à Lei de auxílio ao esporte amador; Recursos Próprios e Estado/FUNDERGS</p> <p>Promover, desenvolver e incentivar as atividades físicas, dança, alongamento e musculação nas comunidades e grupos constituídos;</p> <p>Instituição do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e respectivo Fundo, como atividade de apoio as ações esportivas em desenvolvimento pela Secretaria.</p>
SMEEL 010 – Ensino Fundamental	Bens/Serviços	Atividade	<p>Melhorias no espaço físico das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, com melhor adequação de salas de aula, aquisição de equipamentos e materiais visando melhorar a estrutura física e comodidade aos alunos; Recursos MDE e Salário Educação.</p>

		<p>Continuidade dos projetos e programas educacionais em andamento, a exemplo, Núcleo de Apoio a Municipalização de Ensino –NAME, oportunizando uma educação de qualidade para todos os alunos da rede municipal;</p> <p>Continuidade das ações relacionadas à integração entre alunos e professores que consiste em trabalhos de motivação dos professores, o entusiasmo dos alunos, a satisfação dos munícipes e o aumento do IDEB;</p> <p>Manutenção de todas as rotinas que envolvem o ensino fundamental, com valorização do profissional da educação básica, qualificando-o para o exercício de suas funções bem como o aluno, oferecendo-lhes transporte escolar gratuito, material escolar, cursos complementares e atividades de apoio educacional;</p> <p>Recursos FUNDEB (no mínimo 60% para os profissionais de educação básica em efetivo exercício, observadas as regras da Lei Federal nº 12.014/09);</p> <p>Recursos MDE, Salário Educação, Transporte Escolar Estado e União. havendo recursos financeiros para sua execução, ou através de projeto/FNDE.</p> <ul style="list-style-type: none">- Assegurar condições de igualdade de acesso a todos os alunos matriculados na rede pública de ensino municipal, com a oferta de uniformes adequados;- Fornecer aos alunos rede municipal, kits escolares formados por: caderno, lápis, borracha, caneta, lápis de cor, tesoura, régua, apontador, mochila, etc);- Aquisição de material de apoio didático, pedagógico e de consumo para os professores e alunos da rede municipal de ensino;
--	--	---

SMEEL	011-	Atividades educacionais complementares			<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver atividades pedagógicas esportivas, cooperativas e de lazer em diversas modalidades, em turno inverso ao da escola; - Promover, participar e apoiar eventos educacionais, tais como: Feira do Conhecimento, Mostra de Educação Ambiental, Sarau Literário; - Provimento de ações relacionadas a Banda Municipal de Pinto Bandeira, interagindo com os alunos
ESTIMATIVA					R\$ 1.750.000,00

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERVIÇOS	PROJ/ATV	METAS
SMOST001 – Recursos Humanos	Serviços	Atividade	<ul style="list-style-type: none"> - Gerência de recursos humanos; - Adequação da estrutura de pessoal disponível na Secretaria; - Controle efetivo de horas extraordinárias, férias, e frequência dos servidores;

				- Proporcionar a qualificação dos servidores que atuam em áreas técnicas que envolvem as atividades executadas pela secretaria bem como a política urbana do Município;
SMOST002 – Modernização administrativa	Modernização	Bens	Atividade	Aquisição de bens (móveis e utensílios de escritório, processamento de dados, e acessórios), para melhor adequação dos setores que integram a Secretaria Municipal;
SMOST 003 – Parque de Máquinas		Serviços	Atividade	- Conservação e manutenção dos equipamentos disponíveis ao parque de máquinas do Município; - Aquisição de veículos, máquinas e implementos rodoviários para compor o parque de máquinas existente, com o objetivo de manter em perfeitas condições de trafegabilidade toda a malha viária do Município. Recursos PROVIAS e BADESUL/RS. A seleção dos equipamentos a serem adquiridos será feita oportunamente mediante análise das necessidades do Município, na época do pleito.
SMOST 004 – Saneamento Público		Serviços	Atividade	Manutenção e ampliação da rede de saneamento básico existente;

			<p>Continuidade com os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos nas condições formalizadas mediante procedimento licitatório em vigência no exercício em curso;</p> <p>Implementar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, as ações relacionadas aos programas direcionados a educação ambiental e reciclagem de lixo doméstico.</p> <p>Elaboração do plano municipal de saneamento básico.</p>
SMOST005 – Sistema Viário Municipal	Serviços	Atividade	<p>Implementar programa relacionado padronização de sinalização viária;</p> <p>Padronização, conservação e abertura de novas vias, pontilhões e bueiros, oferecendo segurança aos usuários de estradas vicinais que dão acesso à sede do Município, visando a melhoria da trafegabilidade, beneficiando o escoamento da produção agropecuária e transporte escolar;</p> <p>Objetiva-se para o exercício de 2014, a implantação do sistema de impermeabilização em estradas rurais do interior do Município. Este projeto será concretizado através de recursos originários de projetos encaminhados ao Governo Federal e Estadual, assim como PROVIAS, BADESCUL, com contrapartida do Município.</p> <p>A conservação de toda a malha viária será concretizada através da constante manutenção de seu leito com brita corrida, melhorando assim a condição operacional de acesso das estradas rurais do Município, como acontece em</p>

				2013, facilitando com isso a trafegabilidade para transporte da produção agropecuária, hortifruticultura industrial e comercial, assim como o transporte escolar e o turismo rural.
SMOST006 Urbana	- Infra-Estrutura	Serviços	Atividade	<p>Manutenção, ampliação, conservação e padronização do sistema de iluminação pública no perímetro urbano, com substituições periódicas de luminárias;</p> <p>Reposição de calçamentos em diversas ruas do perímetro urbano;</p> <p>Os serviços de limpeza de vias urbanas, poderão ser realizados periodicamente através de contratos de empreitada para um trabalho mais ágil e completo, ficando, a cargo dos servidores do Município a sua conservação e avaliação de necessidades e tipo de atividade a ser terceirizada;</p> <p>Padronização de vias urbanas, limpeza pública, sinalização, ornamentação e segurança pública;</p> <p>Aquisição de materiais para construção de muros e calçadas em parcerias com moradores do perímetro urbano;</p> <p>Conservação da Capela Mortuária Municipal(consumo de energia elétrica e água, nas mesmas condições do exercício de 2013);</p> <p>Regulamentar a legislação municipal de trânsito, com a implementação de JARIS, obedecendo as disposições da legislação federal que regulamenta a</p>

				<p>matéria, e implantar o Órgão de trânsito municipal capacitado para atuar nessas tarefas;</p> <p>Em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo, desenvolver as ações relacionadas à mobilidade urbana;</p> <p>Nota: Os projetos que dependem de repasses de Governos federal e Estadual, só serão concretizados se houver liberação de recursos.</p>
SMOST007 - Garagem para máquinas e implementos rodoviários	Bem	Atv.		Continuidade na contratação de espaço físico destinado a garagem de máquinas e implementos rodoviários, cujo objetivo é o de proteger o patrimônio público.
Fundo de Segurança Pública e de Combate à Violência do Município de Pinto Bandeira	Serviços	Atv.		Gerir recursos necessário a manutenção das atividades relacionadas na Lei Municipal nº 24/2013.
ESTIMATIVA ATUAL				R\$ 1.100.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/SERV	PROJ./ATV	METAS
SMSMA01 - Serviço de Apoio Administrativo	Serviços	Atividade	Continuidade das ações relacionadas à gerência e controle de projetos, contratos, convênios, termos de parcerias, recursos humanos, materiais e financeiros com ênfase para as disponibilidades de recursos vinculados com destinação específica.
			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMSMA02- Unidade Básica de Atendimento à Saúde Pública - UBS Recursos: ASPS, PAB FIXO e PAB VARIÁVEL – ATENÇÃO BÁSICA	Serviços	Atividade	Execução de contratos, termos de parcerias, convênios e consórcios destinados a serviços complementares de saúde. Ações planejadas para 2014: - Hospitais (regional) credenciados ao sistema único de saúde (Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Porto Alegre para internações, realização de exames complementares, tais como: radiologia convencional, oncologia, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, anestesiologia, UTI Neonatal, pediátrica e adulto, cirurgias eletivas, etc);

			<ul style="list-style-type: none"> - Laboratório de Patologias Clínicas de Bento Gonçalves e Caxias do Sul; - Atendimento na área de fisioterapia; - Atendimento na área de psicologia; -Atendimento na área de fonoaudiologia; - Convênio com Hospitais e Clínicas especializadas para exames de alta e média complexidade e demais serviços complementares em saúde pública, visando reduzir custos com a ampliação de as ações nesses estabelecimentos credenciados.
SMSMA003 – Programa de Saúde da Família – SF/ ACS Vínculos: PSF Estado e União, Estado e União, ASPS	Serviço	Atividade	<p>Criação de equipe de saúde da família – ESF; ACS; Saúde Bucal (recursos federal, estadual e municipal)</p> <p>Em havendo necessidade e comprovadamente econômico ao Município, e desde que justificadamente aceitas, determinadas atividades técnicas na área de saúde pública poderão ser executados através de convênios, contratos e termos de parceria, tendo em vista a possibilidade de seleção através de currículo e experiências anteriores;</p> <p>Continuidade das ações relativas à vigilância sanitária e ambiental.</p>

SMSMA004 – Atividades de prevenção e controle à saúde pública	Serviço	Atividade	Execução de programas de imunizações para crianças, jovens e adultos (vacinas); Criação e acompanhamento de grupos hipertensos e diabéticos, antitabagismo e controle de drogas, com palestras educativas/higiene pessoal diária, DST e AIDS, prevenção do trabalho escravo, prevenção à gravidez precoce, cuidados do trabalhador no meio rural, entre outros temas. A seleção de programas e campanhas poderão sofrer alterações em decorrência das demandas da população.
SMSMA005 – Farmácia Básica Municipal	Serviço	Atividade	Manutenção de estoques de medicamentos básicos, com dispensação mediante receituário médico, supervisionado por profissional da área, nas mesmas condições do exercício de 2013.
SMSMA006 – Aquisição de equipamentos	Bens	Projeto	Substituição de veículos leves se necessário se fizer, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários. Recursos de emenda parlamentar ou projetos; Aquisição de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos; Aquisição de móveis, equipamentos e acessórios indispensáveis à evolução dos trabalhos das equipes de saúde ou substituição aqueles considerados inservíveis à sua finalidade;

SMSMA007 – Ampliação, Reforma e melhoria em prédios	Serviços	Atividade	<p>Conservação da estrutura física do prédio da Unidade Básica de Atendimento à Saúde Pública.</p> <p>Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, no perímetro urbano, em local a ser definido, com recursos de projetos já encaminhado pelo Poder executivo Municipal ao Governo Federal, com participação do Governo Estadual e contrapartida do Município. O projeto está estimado em R\$ 800.000,00.</p>
SMSMA008 – Construção UBS	Bens	Projeto	
SMSMA009 – Proteção ao meio ambiente	Serviços	Projetos	<p>Incentivar a recuperação de áreas de preservação permanente e unidades de conservação, dando suporte técnico e possibilitando a distribuição de mudas de espécies nativas;</p> <p>Proporcionar a participação e realização de seminários, palestras e cursos educativos ambientais bem como programas de educação ambiental;</p> <p>Continuidade das ações relativas ao licenciamento ambiental das atividades de impacto local com o objetivo de agilizar a liberação dessas licenças aos usuários, e incremento de receitas próprias.</p> <p>Desenvolver ações relacionadas aos projetos ambientais de impacto local, através de discussões, elaboração e aprovação do Plano Diretor, Plano Ambiental e normas para licenciamento ambiental.</p>
ESTIMATIVA			R\$ 1.500.000,00

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

<p>SMASHT 001 – Gerencia de recursos disponíveis a Secretaria</p> <p>SMASHT 002 – Modernização administrativa</p>	<p>Serviços</p> <p>Bens</p>	<p>Atividade</p> <p>Projeto</p>	<p>Gerir os recursos humanos, materiais e orçamentários destinados as ações planejadas para a Secretaria e seus programas.</p> <p>Oportunizar a participação de servidores em eventos direcionados à qualificação e melhor atendimento à comunidade beneficiária pelos projetos sociais ofertados pela Secretaria.</p> <p>Aquisição de móveis, utensílios, acessórios, equipamentos de informática e outros, para serem utilizados em decorrência da expansão de atividades da Secretaria.</p> <p>ATIVIDADES ASSISTENCIAIS</p>
<p>SMASHT 003 – Programas Sociais / Benefícios Eventuais</p>	<p>Serviços</p>	<p>Atividade</p>	<p>Continuidade dos programas em desenvolvimento pela Secretaria, cuja execução ocorre mediante contratos, convênios e subvenções para as seguintes ações:</p> <p>Cestas básicas, auxílio-funeral, passagens de ônibus, obedecidas às disposições da legislação municipal em vigor e créditos orçamentários, mediante avaliação da vulnerabilidade social momentânea da família.</p>

SMSHT 004- comunitárias	Campanhas	Serviços	Atividade	Continuidade dos trabalhos direcionados a organização de campanhas de atendimento de profissionais das áreas da saúde, assistência social e educação para integração dos bairros, e comunidades do interior.
----------------------------	-----------	----------	-----------	--

2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SMSHT 005- Centro de referencia da assistência social – CRAS	Serviço	Atividade	<p>Ampliar as atividades em desenvolvimento pela Secretaria à comunidade beneficiada por programas sociais, e para isso o Município planeja o ingresso às ações de vinculadas ao SUAS que consiste na implementação do CRAS -Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).</p> <p>Custeio de despesas necessárias à instalação do CRAS (manutenção do prédio, energia elétrica, consumo de água, locação de espaço físico, etc)</p> <p>Projeto para obtenção de recursos para aquisição de um veículo leve.</p> <p>Recursos CRAS/IDG/BF/SUAS/ PEAS</p>
SMSHT 006- Programas Sociais com recursos de outras esferas de governo	Serviço	Atividade	Elaboração de projetos sociais específicos para grupos constituídos e para suporte financeiro aos projetos em execução bem como para novos projetos.

3 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SMSHT 007- Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Conselho Tutelar	Serviços	Atividade	Gerência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma em que prevê a legislação pertinente.
4 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			

SMSHT 008 – Fundo Municipal do Idoso	Serviços	Atividade	<p>Continuidade das ações relacionadas aos programas sociais de atendimento ao idoso com recursos disponíveis através do Fundo Municipal do Idoso, assim como habilitação desse, para recebimento de recursos de outras esferas de governo.</p> <p>Subvenção social para manutenção dos grupos regularmente constituídos, a ser administrada através do respectivo Plano de Aplicação.</p>
--------------------------------------	----------	-----------	--

SMASHT 009 – Incentivo aos grupos da terceira idade e idosos em situação de vulnerabilidade social	Serviços Bens	Atividade Projeto	Através do Conselho Municipal do Idoso, possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Município e a comunidade, bem como a busca de recursos financeiros para programas de atenção ao idoso em situação de vulnerabilidade social e familiar.
--	----------------------	--------------------------	---

SMASTH010	-	Projetos			A Secretaria elaborará projetos específicos para instalação de academias ao ar livre
5 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
SMSHT 011 - Fundo Municipal de Habitação	Serviços	Atividade			<p>Acompanhar a política habitacional do Município na forma determinada através de lei Municipal que instituirá o Fundo Municipal de Habitação, a ser criado especialmente para essa finalidade;</p> <p>Utilizar recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação para complementar ações destinadas a melhorar a qualidade de vida de famílias que possuem imóveis (ampliação, reformas, conservação ou aquisição de unidades de moradia padrão econômico) através de projetos oriundos do Governo Federal e Estadual.</p> <p>Avaliação e reorganização de lotes urbanizados à finalidade habitacional para pessoas de baixa renda.</p>
ESTIMATIVA					

AÇÕES/PRIORIDADES	BENS/ SERVIÇOS	PROJ./ ATIVIDADE	METAS
SMDEIC 001 – Gerência de recursos disponíveis à Secretaria e setores	Serviços	Atividade	<p>Gerência de recursos humanos;</p> <p>Adequação das instalações da Secretaria e seus setores, disponibilidade de pessoal, contratos, convênios, planejamento para as ações relacionadas aos setores econômicos do Município, com vistas a melhoria da arrecadação de impostos;</p> <p>Avaliação do potencial econômico dos setores produtivos do Município.</p>
SMDEIC 002 – Modernização Administrativa	Bens	Projeto	Dotar a Secretaria e setores de bens móveis, utensílios e acessórios indispensáveis às suas atividades, em decorrência da demanda de serviços.
SMDEIC 003 – Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Serviços	Atividade	Planejamento e Elaboração de projetos direcionados a implantação do Distrito Industrial em conformidade com a política de desenvolvimento urbano – Plano Diretor do Município;

			<p>Em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, iniciar o processo de implantação do sistema de notas fiscais eletrônicas, o que agilizará tramitação burocrática para comercialização da produção local para fora da sede do Município;</p> <p>Acompanhar os processos de aquisição de bens e serviços por parte do Poder Público, com vistas ao fomento dos setores econômicos do Município, consoante a Lei Complementar Federal nº 123/2006;</p> <p>Celebração de convênios com o SEBRAE, para orientação tanto ao Setor de Compras do Município quanto aos setores econômicos para os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006;</p>
SMDEIC 004- Desenvolvimento Urbano	Serviços	Atividade	<p>Planejamento e elaboração do Plano Diretor do Município de Pinto Bandeira, em conjunto com as demais Secretarias;</p> <p>Acompanhar a política de desenvolvimento urbano, com vistas a orientação, e subsídio aos demais setores e secretarias quanto a elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros para as diversas áreas que compõem a Administração Municipal.</p>
	Bens/		Criação do Fundo Municipal da Cultura e o respectivo Conselho;

SMDEIC 005- Ações Direcionadas à Cultura	Serviços	Projeto	<p>Apoio às entidades culturais legalmente constituídas; Promover eventos culturais e/ou apoiá-los; Aquisição de acervo para formação da Biblioteca Pública Municipal, visando oferecer uma maior fonte de informação, pesquisa e cultura à comunidade em geral; Através de projetos junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, buscar recursos para implantação de espaço destinado à Biblioteca Pública Municipal assim como acervo bibliográfico; Recursos projeto Cultura/RS</p>
SMDEIC 006 – Ações direcionadas ao desenvolvimento do Turismo local	Serviços	Atividade	<p>Criação do Fundo Municipal do Turismo e respectivo Conselho; Elaborar projetos para viabilizar a construção do Centro de Apoio ao Turista – CAT; Melhorias nos acessos aos pontos turísticos do Município; Implantar sinalização turística; Confeccionar material publicitário e informativo a ser veiculado nos meios de comunicação e distribuídos em eventos e local e regionais. Desenvolver outras ações relatinadas ao turismo local, em decorrência das demandas do segmento.</p>

ESTIMATIVA				R\$ 400.000,00
------------	--	--	--	-----------------------

Reserva de Contingência R\$ 1.000.000,00

Nota: 1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no orçamento para o exercício de 2013, acumulou o valor de R\$ 1.684.880,00, referente a Reserva de Contingência, que no presente relatório está sendo demonstrada em coluna distinta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, em 28 de junho de 2013

JOÃO FELICIANO MENEZES PIZZIO
Prefeito Municipal

ROBERTA BALEIRO DE SÁ ADAMI
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
RECEITAS CORRENTES (I)	10.354.000,00
Receita Tributária	450.000,00
IPTU	200.000,00
ISS	70.000,00
ITBI	55.000,00
IRRF	100.000,00
Outras Receitas Tributárias	25.000,00

Receita de Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	12.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	9.717.000,00
Cota-Parte do FPM	6.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	15.000,00
Cota-Parte do ITR	2.000,00
Transferências do FUNDEB	350.000,00
Outras Transferências Correntes	350.000,00
Outras Receitas Correntes	85.000,00

DEDUÇÕES (II)	1.825.000,00
Contrib. para o RPPS(FAPS BENTO)	15.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.840.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.529.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo V

Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público

(LRF, art. 45, § único)

1 - Projetos em Andamento

Cód Ação PPA e LDO	Descrição	Previsão para conclusão
	Não constam projetos em andamento, capazes de afetar as metas programadas para o exercício de 2014.	

**ANEXO III
ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O município de Pinto Bandeira, não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios.

Caso venha a ser instituída, serão observados os procedimentos do artigo 14 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF)